

25/9 1963
No 3 (Plants)

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 7376/2010

Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República

EMENDA ADITIVA N°

(Do Sr. RUBENS BUENO – PPS/PR)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 11, do Projeto de Lei nº 7376/2010, que cria a Comissão Nacional da Verdade.

Art. 11

Parágrafo único. Todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade deverá ser encaminhado para o Arquivo Nacional, para integrar o Projeto Memórias Reveladas.

JUSTIFICAÇÃO

Após dois anos de trabalho, a Comissão Nacional da Verdade terá, por certo, produzido o relatório final, um número grande de informações, material de multimídia e documentos que comporão um considerável arquivo sobre o passado recente brasileiro.

No texto do Projeto de Lei não está especificada a destinação e a forma de tratamento do material em questão. A destinação para o Arquivo Nacional é importante, pois é responsabilidade da entidade a guarda da documentação nacional. Ainda mais se considerarmos que já existe um projeto chamado de Memórias Reveladas nesse órgão,⁷ que é uma iniciativa da Casa Civil da Presidência da República.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2011

Deputado RUBENS BUENO

es, 21 de agosto de 2011.

rubens bueno

Vendredi 19 aout 2011

RUBENS BUENO

rubens bueno